



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO EMENDA À LOMAN Nº 6 DE 2023 de autoria do Vereador Lissandro Breval, que “**ACRESCENTA** o § 5.º ao art. 303 e altera o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Loman nº 6 de 2023 de autoria do Vereador Mitoso que **ACRESCENTA** o § 5.º ao art. 303 e altera o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Deliberado em Plenário em 03/07/2023, a matéria recebeu parecer favorável da Procuradoria e do relator quanto a sua regular tramitação.

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada em 22/11/2023, foi rejeitado o parecer favorável do relator.

Sendo assim, com base no §5.º do art. 82 do Regimento Interno, a CCJR passa a emissão de novo parecer.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Emenda a Loman n. 06/2023 propõe acrescentar o § 5.º ao art. 303 e alterar o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O Vereador Lissandro Breval apresenta as seguintes alterações ao texto original:

Acrescenta § 5.º ao Art. 310:

Art. 303.
.....

§ 5.º Resíduos sólidos resultantes de atividades humanas considerados recicláveis, como papel, vidro, plásticos e metal, devem ser destinados às associações e cooperativas de reciclagem.” (NR)

Texto Atual do Art. 310:

Art. 310. A Administração Pública poderá modificar, alterar e rescindir os contratos de serviços de limpeza e coleta de lixo, mediante comunicação expressa na forma contratual.

Texto Proposto:

Art. 310. A Administração Pública poderá modificar, alterar e rescindir os contratos de serviços de limpeza e coleta de lixo, mediante comunicação expressa na forma contratual, e celebrar convênios com as associações e cooperativas de reciclagem interessadas em prestar os serviços de limpeza pública.” (NR)

A inclusão do § 5.º ao art. 303, que estabelece a destinação específica de resíduos sólidos recicláveis, continua sendo considerada uma imposição adicional ao município. A modificação no art. 310, embora permita a modificação e rescisão de contratos de serviços de limpeza e coleta de lixo, demanda uma análise mais detalhada quanto à eficácia prática dessa medida, especialmente em conjunto com as alterações propostas no mesmo projeto.

A Comissão considera relevante destacar que a implementação de novas obrigações ao município, conforme proposto pelo projeto, pode acarretar

impactos financeiros e administrativos significativos. A ausência de uma análise detalhada sobre tais impactos no texto do projeto gera preocupações quanto à viabilidade de sua execução.

A Comissão entende que a proposição de alterações substanciais na legislação municipal, especialmente aquelas que impõem novas obrigações ao ente público, demanda um amplo debate e busca por consenso. A ausência de um diálogo mais aprofundado com os diversos setores envolvidos pode resultar em medidas que, embora bem-intencionadas, carecem de eficácia na prática.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a essa Comissão, nosso parecer é **CONTRÁRIO** ao Projeto de Emenda à Loman nº 6 de 2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Presidente



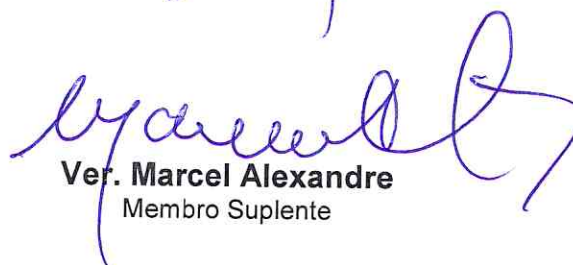
Ver. Fransua
Membro



Ver. Dr. Eduardo Assis
Membro



Ver. Professor Samuel
Membro Suplente



Ver. Marcel Alexandre
Membro Suplente